

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO
RIO GRANDE DO SUL, MANTIDA PELA UNIÃO
BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (BRASIL),
E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE (PORTUGAL)**

Em concordância com o Convênio de Cooperação entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, representada neste documento pelo seu Reitor, Professor Doutor Joaquim Clotet, e a Universidade do Algarve - UAlg, representada neste documento pelo seu Reitor Professor Doutor António Branco, estabelecem o presente Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação celebrado por ambas as partes, através das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo

Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados em uma Universidade (Universidade de origem) desenvolverem atividades acadêmicas em outra Universidade (Universidade de destino), com a finalidade de cumprir parte do currículo na Universidade de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Condições

Para participar deste programa de intercâmbio, o estudante deve:

- 2.1. Estar matriculado como aluno regular na Universidade de origem;
- 2.2. Comprovar conhecimentos do idioma do país da Universidade de destino em nível intermediário, no mínimo;
- 2.3. Preencher os requisitos específicos da Universidade de destino e da Universidade de origem;
- 2.4. Ter de bom a excelente histórico escolar;
- 2.5. Ter programa de estudos, incluindo disciplina(s) e(ou) outras atividades acadêmicas, aprovado pelas Universidades de origem e de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações e privilégios dos participantes

Os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio devem:

- 3.1. Permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares somente à Universidade de origem, porém, taxas especiais devem ser pagas na Universidade de destino;

- 3.2. Ter seu programa de estudos aprovado para o período proposto, o qual não deve exceder 1 (um) ano;
- 3.3. Quando for o caso, escolher as disciplinas (eletivas ou curriculares) na Universidade de destino que possam ser aproveitadas para o seu currículo na Universidade de origem. A convalidação dos créditos obtidos na Universidade de destino seguirá as normas vigentes da Universidade de origem;
- 3.4. Assumir gastos com viagem, transporte, alojamento, refeições e seguro saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso;
- 3.5. Seguir as exigências de imigração do país da Universidade de destino.

CLÁUSULA QUARTA - Implementação

- 4.1. Ambas as Universidades devem designar um Coordenador responsável pelo plano de implementação do programa.
- 4.2. Cada Universidade será responsável em promover o Programa de Intercâmbio para seus estudantes; para este fim, as Universidades concordam em trocar todos os documentos, fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas Universidades.
- 4.3. O número de estudantes a serem admitidos para o programa de intercâmbio para o ano acadêmico seguinte será determinado por acordo mútuo entre as partes contratantes e baseado no número de inscrições qualificadas. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.
- 4.4. A concessão de uma bolsa de estudos não está incluída nas condições do intercâmbio de estudantes. No entanto, ambas as Universidades fornecerão informações sobre possibilidades de bolsas e outros apoios financeiros para os estudantes de intercâmbio.
- 4.5. A Universidade de destino concorda em auxiliar os estudantes de intercâmbio a encontrar acomodação apropriada. Para tratar adequadamente da questão da moradia, os participantes do intercâmbio deverão estar na Universidade de destino uma semana antes do início de suas atividades.
- 4.6. Os participantes devem contratar previamente a sua chegada à Universidade de destino, às suas expensas, um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Universidades contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – da vigência do Termo Aditivo

- 5.1. Este Termo Aditivo é firmado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma. Cada Universidade conservará 1 (uma) cópia de cada versão do documento.
- 5.2. Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da última assinatura pelos seus representantes legais, pelo mesmo período de vigência do Convênio, podendo ser renovado ou revisado por acordo mútuo.

Data: 04. SET. 2015

Data:



Joaquim Clotet

Reitor

Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul - PUCRS



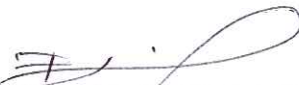
António Branco

Reitor

Universidade do Algarve - UALg



Testemunhas:



Flavia Valladão Thiesen

Coordenadora

Coordenadoria de Mobilidade
Acadêmica/PUCRS



Isabel Cavaco

Coordenadora

Gabinete de Relações Internacionais e
Mobilidade

Universidade do Algarve - UALg